

**ANEXO 32-01<sup>1</sup>**  
**COMPROMISSO ASSUMIDO PELA ENTIDADE  
GARANTE – GARANTIA INDIVIDUAL**

---

<sup>1</sup> Retificado no JO n.º L101 de 13/04/2017

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO 32-01**

---

**VERSÕES**

DATA	AUTOR	VERSÃO	COMENTÁRIO
01-02-2016	Ana Bela Ferreira	1ª (original)	Criação do Documento ANEXO 32-01 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 Publicado no JO n.º L 343, de 29/12/2015
28-04-2017	Ana Bela Ferreira	1.1	Retificação publicada no JO n.º L101 de 13/04/2017, ao nível do ponto 8.

**Compromisso assumido pela entidade garante – Garantia individual**

**Requisitos comuns em matéria de dados:**

- (1) Entidade garante: apelido e nome próprio, ou firma
- (2) Entidade garante: endereço completo
- (3) Estância aduaneira da garantia
- (4) Montante máximo do compromisso assumido
- (5) Apelido e nome próprio, ou firma, e endereço completo da pessoa que presta a garantia
- (6) Uma das seguintes operações aduaneiras:
  - a) depósito temporário,
  - b) regime de trânsito da União,
  - c) regime de trânsito comum,
  - d) regime de entreposto aduaneiro,
  - e) regime de importação temporária com franquias total dos direitos de importação,
  - f) regime de aperfeiçoamento ativo,
  - g) regime de destino especial,
  - h) introdução em livre prática ao abrigo de uma declaração aduaneira normalizada sem pagamento diferido,
  - i) introdução em livre prática ao abrigo de uma declaração aduaneira normalizada com pagamento diferido,
  - j) introdução em livre prática ao abrigo de uma declaração aduaneira apresentada em conformidade com o artigo 166.º do Código,
  - k) introdução em livre prática ao abrigo de uma declaração aduaneira apresentada em conformidade com o artigo 182.º do Código,
  - l) regime de importação temporária com franquias parciais dos direitos de importação,
  - m) outra: indicar o tipo de operação.
- (7) Se a possibilidade de escolha de domicílio não estiver prevista na legislação de um país, a entidade garante deve designar, nesse país, um mandatário autorizado a receber todas as comunicações que lhe sejam destinadas, e os compromissos previstos nos segundo e quarto parágrafos do n.º 4 devem ser estipulados *mutatis mutandis*. Os órgãos jurisdicionais respetivos dos locais de domicílio da entidade garante e dos mandatários são competentes para dirimir os litígios decorrentes desta garantia

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO 32-01**

---

- (8) O signatário deve fazer preceder a sua assinatura da seguinte menção manuscrita: «Garantia para o montante de ...» (indicando o montante por extenso) <sup>2</sup>
- (9) Estância aduaneira da garantia — Data de aprovação do compromisso — Declaração coberta pela garantia
- \_\_\_\_\_

---

<sup>2</sup> Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017